



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Faxinalzinho
99-655 - Faxinalzinho - RS.

LEI MUNICIPAL Nº-027/89, DE 19 DE MAIO DE 1989.

ESTABELECE FORMAS DE RESSARCIMENTO POR SERVIÇOS DE MÁQUINAS DO DMER, PRESTADOS A PARTICULARES.

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Faxinalzinho, autorizada a prestar serviços de máquina a particulares, dentro dos limites do município.

Art. 2º- Em contraprestação, os beneficiados pagarão à Prefeitura o valor equivalente à tabela a seguir:

- Por hora de trator ou patrola: 40(quarenta) litros de óleo diesel.
- Por hora de retroescavadeira: 20(vinte) litros de óleo diesel.
- Por hora de carregadeira: 30(trinta) litros de óleo diesel.
- Por hora de caminhão: 15(quinze) litros de óleo diesel.

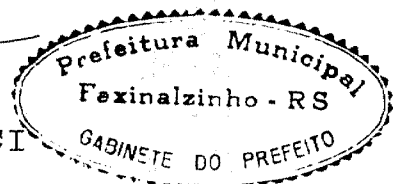
Art. 3º- Ficam isentos de pagamento os serviços de aterros ou nivelamentos para construção de chiqueirões, aviários e para casa própria.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinalzinho, 19 de maio de 1989.

LUIZ CONCI

Prefeito Municipal



Registre-se e publique-se

Em, 19 de maio de 1989.

Claudio Pase

Secretário de Administração